



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1094, 15 DE JULHO DE 2011.

**“INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO USO DE DROGAS, INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI - DIA INTERNACIONAL DE COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cajati, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, a realizar-se, anualmente, durante a semana de junho correspondente ao dia 26 do mês, dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

**Art. 2º** O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do Município de Cajati.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal durante os meses que antecedem a semana de que trata a Lei, poderá promover campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I- a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos.

II- a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III- a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV- o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

**Art. 4º** O Poder Público, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, poderá promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º. No decorrer da semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

§ 2º. O Poder Executivo poderá realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1094, 15 DE JULHO DE 2011.)

§ 3º. Para o cumprimento do dispositivo nos §§ 1º e 2º deste artigo, as escolas municipais poderão programar os seguintes eventos:

- I- palestras com especialistas no assunto;
- II- exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III- campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV- caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V- seminário antidrogas;
- VI- concursos de redação;
- VII- outras atividades relacionadas ao assunto.

§ 4º. Os eventos educativos, indicados no § 3º deste artigo, poderão ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

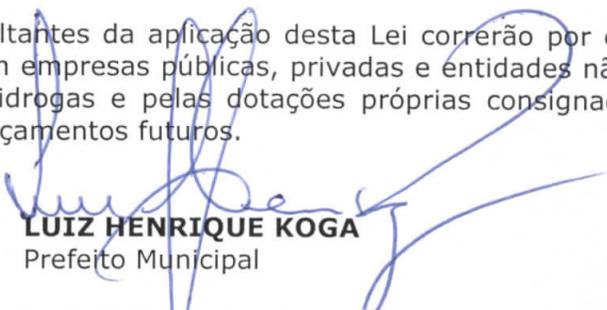
**Art. 5º** Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

**Art. 6º** O Poder Legislativo poderá providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

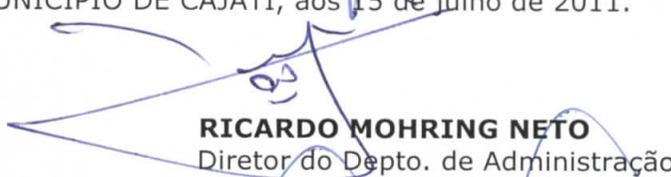
**Art. 7º** O Poder Legislativo poderá divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

**Art. 8º** Fica permitido à fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.

**Art. 9º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal com empresas públicas, privadas e entidades não governamentais e com Secretaria Nacional Antidrogas e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de julho de 2011.

  
**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos